



Ibema/Pr, 15 de agosto de 2013.

PARECER

De: Procuradoria Jurídica

Para: Gabinete do Prefeito

Excelentíssimo Senhor

A apreciação deste Setor Jurídico, o processo administrativo referente a Prestação de Serviços de pagamentos das Ordens Bancárias - OB, por meio do Sistema OBN - Ordens Bancárias dos Estados e Municípios, consideramos que:

O Senhor Contador informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, esclarecendo que o pagamento será efetuado através da seguinte Dotação orçamentária 02.003.04.122.3000.2.005 - Gestão Administrativa e Financeira - 33.90.39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica - Fontes 000 e 510, de acordo com o estabelecido no art. 167, incisos I e II da Constituição Federal e art. 6º, inciso II, da Lei 8.666/93.

Tendo em vista que trata-se de Contratação de empresa, destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades condicionem a sua escolha, a licitação dar-se-á pelo processo de dispensa de licitação nos termos constante no art. 24, inciso II Lei Nº 8.666/93.

É o Parecer,


ANTÔNIO MARCOS DAGA
Procuradoria Jurídica



IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ADM 2013 / 2016

Procedimento de Justificação

Assunto: Prestação de Serviços de pagamentos das Ordens Bancárias - OB, por meio do Sistema OBN - Ordens Bancárias dos Estados e Municípios.

Considerando que:

- 1) Há necessidade do sistema, devido os repasses do FUNDEB.
- 2) Considerando que o repasse desses recursos, para o município é feito através a do Banco do Brasil.
- 3) O preço da Contratação esta compatível com o preço de mercado.

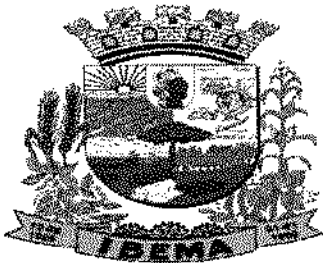
Comunica-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a contratação por processo de dispensa de licitação, com fundamento nos dispostos supracitados, a fim de este, concordando, ratifique o presente procedimento, determinando a publicação na imprensa oficial no prazo de 05 (cinco) dias, na forma do artigo 26, caput, e parágrafo único da Lei Federal nº 8666/93.

Encaminha-se ao Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito no prazo improrrogável de 3 (três) dias.

Ibema/Pr, 19 de agosto de 2013.



LUIZ CEZAR DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Licitação



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2013
Processo de dispensa nº 020/2013

Objeto: Prestação de Serviço de Pagamento das Ordens Bancárias-OB, por meio do Sistema OBN – Ordens Bancárias dos Estados e Municípios.

Contratada: **BANCO DO BRASIL S.A**, Sociedade de Economia Mista, com sede na no Setor Bancário Sul, Bloco C, lote 32, 24º andar, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato representado por seu Gerente Geral, Sr. **Sidnei da Silva Couto**, brasileiro, casado, bancário, portador da CNH nº 1749254704 e do CPF/MF nº 903.628.379-53.

Fundamentação Jurídica: Artigo 24 inciso II e IV da Lei 8666/93.

Ibema/Pr, 20 de agosto de 2013.


ANTÔNIO BORGES RABEL
Prefeito



IBEMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2013
Processo de dispensa nº 020/2013

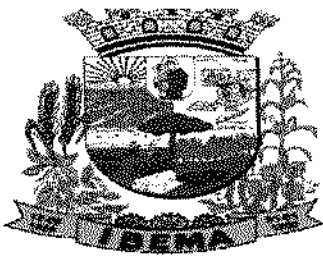
Objeto: Prestação de Serviço de Pagamento das Ordens Bancárias-OB, por meio do Sistema OBN – Ordens Bancárias dos Estados e Municípios.

Contratada: **BANCO DO BRASIL S.A.**, Sociedade de Economia Mista, com sede na no Setor Bancário Sul, Bloco C, lote 32, 24º andar, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato representado por seu Gerente Geral, Sr. **Sidnei da Silva Couto**, brasileiro, casado, bancário, portador da CNH nº 1749254704 e do CPF/MF nº 903.628.379-53.

Fundamentação Jurídica: Artigo 24 inciso II e IV da Lei 8666/93.

Ibema/Pr, 20 de agosto de 2013.


ANTÔNIO BORGES RABEL
Prefeito



IBEMA

009

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

**ERRATA DE AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2013**

Onde Lê-se: Processo de dispensa nº 020/2013

Leia-se: Processo de dispensa nº 028/2013

Ibema/Pr, 22 de agosto de 2013.


ANTONIO BORGES RABEL
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO DE IBEMA

Página 1 de 1 - Publicado em 23 de agosto de 2013 às 8:32
Edição Ordinária - Nº 027/2013 - Atos do Poder Executivo
Lei Nº 028/2013 de 04 de julho de 2013

O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL

<p>Município de Ibema Secretaria Municipal de Administração Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000 Gestão 2013/2016 http://www.pibema.pr.gov.br</p>	<p>IBEMA PREFEITURA MUNICIPAL:64883167968 167968</p> <p><small>Assinado de forma digital por IBEMA PREFEITURA MUNICIPAL:64883167968 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Econômica Federal, ou=AC CAIXA PJ v2, cn=IBEMA PREFEITURA MUNICIPAL:64883167968 Dados: 2013.08.23 08:34:20 -03'00'</small></p>
--	--



IBEMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

**ERRATA DE AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2013**

Onde Lê-se: Processo de dispensa nº 020/2013

Leia-se: Processo de dispensa nº 028/2013

Ibema/Pr, 22 de agosto de 2013.


ANTONIO BORGES RABEL
Prefeito



IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ADM 2013 / 2016

CONTRATO Nº 095/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO A FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS E DE SERVIDORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBEMA-PR E O BANCO DO BRASIL S.A..

O **MUNICÍPIO DE IBEMA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 80.881.931/0001-85, neste ato representado pelo Exmo. Sr. **ANTONIO BORGES RABEL**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o n.º 648.831.679-68 e portador do RG n.º 3.771.275-, e pelo Sr **VALDIR ROBERTO SCHEIFER**, Secretário de Administração e Finanças do Município, inscrito no CPF sob o n.º 017.547.709-40 e portador do RG n.º 7.061.285-2, abaixo assinados, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 00.000.000/1633-09, neste ato representado pelo Gerente de Agência, Sr. **SIDNEI DA SILVA COUTO**, inscrito no CPF sob o n.º 903.628.379-53 e portador do RG n.º 1749254704-DETR, abaixo assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, firmam o presente instrumento, com fundamento na Lei n.º 8.666/93, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo **CONTRATADO**, dos serviços de pagamentos das Ordens Bancárias - OB, por meio do Sistema OBN - Ordens Bancárias dos Estados e Municípios.

PARÁGRAFO ÚNICO - São as seguintes as modalidades de Ordens Bancárias, a serem processadas pelo Sistema OBN:

1) Modalidade Débito na Conta Única do Ente Público:

- OB tipo 11 – Ordem Bancária de Crédito, cuja conta do favorecido é em outro banco;
- OB tipo 12 – Ordem Bancária de Crédito, cuja conta do favorecido é no Banco do Brasil;
- OB tipo 13 – Ordem Bancária Banco, para pagamentos referentes a convênios mantidos no BB, processadas no terminal de Caixa;
- OB tipo 14 – Ordem Bancária para transferência entre contas de mesma titularidade com float zero;
- OB tipo 16 – Ordem Bancária para pagamento em espécie na Rede de agências do **CONTRATADO** no País, exclusiva para favorecido que não possui domicílio bancário;



IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ADM 2013 / 2016

- OB tipo 17 – Ordem Bancária Lista, possibilita o pagamento para vários favorecidos em uma única ordem;
- OB tipo 18 – Ordem Bancária Fatura com código de barras, para liquidação de títulos, guias, carnês e assemelhados referentes a convênios mantidos no BB;
- OB tipo 19 – Ordem Bancária Fatura sem código de barras, para liquidação de GPS, DARF e DARF simples;
- OB tipo 21 – Ordem Bancária para Débito na conta de devolução/cancelamento de OB e crédito na Conta Única do conveniente.

2) Modalidade Débito na Conta de Convênio:

- OB tipo 31 – Ordem Bancária de Crédito em conta de favorecido em outro banco;
- OB tipo 32 – Ordem Bancária de Crédito em conta do favorecido no Banco do Brasil;
- OB tipo 33 – Ordem Bancária Banco, para pagamentos referentes a convênios mantidos no BB, processadas no terminal de Caixa;
- OB tipo 34 – Ordem Bancária para transferência entre contas de mesma titularidade com float zero;
- OB tipo 36 – Ordem Bancária para pagamento em espécie, na Rede de agências do **CONTRATADO** no País, exclusiva para favorecido que não possui domicílio bancário;
- OB tipo 37 – Ordem Bancária Lista que possibilita o pagamento para vários favorecidos em uma única ordem;
- OB tipo 38 – Ordem bancária Fatura com código de barras, para liquidação de títulos, guias, carnês e assemelhados referentes a convênios mantidos no BB;
- OB tipo 39 – Ordem Bancária Fatura sem código de barras, para liquidação de GPS, DARF e DARF simples.

CLÁUSULA SEGUNDA - O pagamento a fornecedores de bens e serviços, nos termos do presente Contrato, poderá ocorrer em âmbito nacional, sendo que a Rede pagadora será composta de toda a rede de agências do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - O **CONTRATANTE** informará as contas correntes das Unidades Gestoras - UG para débito, nos termos do presente contrato, sendo de sua exclusiva responsabilidade a exatidão dos dados informados por meio dos arquivos de pagamentos.

CLÁUSULA QUARTA - O **CONTRATANTE** fornecerá ao **CONTRATADO** os dados necessários à efetivação dos pagamentos, através do intercâmbio de



IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ADM 2013 / 2016

informações em meio magnético, conforme leiaute dos arquivos compatíveis com os fornecidos pelo **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A disponibilização dos recursos das OB - Ordens Bancárias de Crédito tipo 12 e 32 aos favorecidos será efetuada pelo **CONTRATADO**, através de crédito em conta corrente após o cumprimento do float ora negociado de (1) dias úteis, condicionado à consistência das informações constantes das OB. As OB de Crédito direcionadas para correntistas de outros bancos - Ordens Bancárias de Crédito tipo 11 e 31, ensejarão o encaminhamento de DOC Eletrônico pelo **CONTRATADO** ao Serviço de Compensação de Cheques e outros Documentos - COMPE e/ou TED – Transferência Eletrônica Disponível, após o cumprimento do float ora negociado de (1) dias úteis, sendo que a sua liquidação ou devolução será de responsabilidade do banco favorecido. O desbloqueio das OB de crédito estará condicionado:

- Ao perfeito processamento dos registros das OB encaminhados no arquivo remessa OBN600;
- À existência de saldo na conta única ou na conta de convênio do **CONTRATANTE**, no dia da remessa do arquivo;
- À entrega da Relação de Ordens Externas - RE ao **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A opção pelo **CONTRATANTE** pela liberação automática (desbloqueio) das ordens bancárias, sem a necessidade de entrega da RE nas agências, autoriza o Banco do Brasil a efetivar os créditos automaticamente, a partir do processamento do arquivo remessa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As OB de Pagamentos tipo 16 e 36 poderão ser liquidadas em espécie pelo **CONTRATADO** somente no dia útil seguinte ao cumprimento do "float" ora negociado de (1) dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento aos fornecedores e aos servidores será efetuado nos exatos termos e valores constantes dos arquivos entregues pelo **CONTRATANTE**, não cabendo ao **CONTRATADO** qualquer responsabilidade por eventuais erros, omissões ou imperfeições existentes nos mesmos. Qualquer pagamento indevido que decorra de erro no preenchimento formal das OB é de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO – O **CONTRATADO** encaminhará, diariamente, arquivo retorno de depuração contendo as OB pagas/canceladas ao **CONTRATANTE**, com vistas a possibilitar a conciliação eletrônica de sua conta única, mediante os códigos de retorno 1, 7 e 9.

PARÁGRAFO SEXTO - Para as OB a débito de contas de convênios, o **CONTRATADO** encaminhará, diariamente, arquivo retorno contendo as OB pagas/canceladas, mediante os códigos de retorno 1, 7, 8 e 9.



IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ADM 2013 / 2016

PARÁGRAFO SÉTIMO – A devolução de recursos de OB rejeitadas no processamento do arquivo de OB enviado ao **CONTRATADO**, será creditado no dia útil seguinte ao do encaminhamento do arquivo pela **CONTRATANTE** na conta nº 12.018-9.

PARÁGRAFO OITAVO – A devolução de recursos de OB canceladas via RE será creditada na conta nº 12.018-9, no dia do cancelamento da OB.

PARÁGRAFO NONO – As OB não liberadas/pagas no prazo de 5 dias após a transmissão dos arquivos, serão canceladas por decurso de prazo e terão os recursos creditados na conta nº 12.018-9, no dia do cancelamento ou no primeiro dia útil subsequente, quando este cair em dia não útil.

CLÁUSULA QUINTA - O **CONTRATADO** disponibilizará ao **CONTRATANTE**, caso este não possua sistema automatizado de pagamentos, aplicativo denominado BB Pagamento de Empenhos, cujo objetivo é possibilitar o encaminhamento de arquivos em meio magnético para efetivação dos pagamentos das ordens bancárias de forma eletrônica.

CLÁUSULA SEXTA - A indisponibilidade dos recursos e os problemas técnicos com os arquivos causados pelo **CONTRATANTE** provocará o cancelamento desses arquivos. Nesse caso, o **CONTRATANTE** se compromete a comunicar aos seus fornecedores a impossibilidade do pagamento, bem como sobre a alteração da data de pagamento da OB, isentando o **CONTRATADO** de qualquer responsabilidade pelo ocorrido.

CLÁUSULA SÉTIMA - O **CONTRATADO**, poderá antecipar, a seu exclusivo critério, os valores a pagar de OB cuja finalidade seja folha de pagamento ou pagamento de fornecedores de bens ou de prestação de serviços ao Governo /Estadual ou Municipal/ e suas Autarquias, através de negociação prévia com a Unidade Gestora emitente da OB, condicionado ao ressarcimento financeiro ao **CONTRATADO**, no dia da solicitação da referida antecipação, a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, calculado à taxa CDI pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA OITAVA - A remuneração do **CONTRATADO** pela prestação dos serviços previstos neste Contrato será realizada pelo **CONTRATANTE**, da seguinte forma:

- Tarifa de R\$2,25 por OB 11 (débito na conta única) para beneficiário com domicílio bancário em outra Instituição Financeira;
- Tarifa de R\$2,50 por OB 31 (débito na conta convênio) para beneficiário com domicílio bancário em outra Instituição Financeira;
- Tarifa de R\$1,60 por OB 12 (débito na conta única) para beneficiário com conta domiciliada no BB e para as transferências de recursos para as contas das UG;



IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ADM 2013 / 2016

- Tarifa de R\$1,60 por OB 32 (débito na conta convênio) para beneficiário com conta domiciliada no BB e para as transferências de recursos para as contas das UG;
- Tarifa de R\$2,25 por OB 13 (débito na conta única) o beneficiário é o BB e o recurso é destinado a pagamentos diversos feitos no caixa;
- Tarifa de R\$2,25 por OB 33 (débito na conta convênio) o beneficiário é o BB e o recurso é destinado a pagamentos diversos feitos no caixa;
- Tarifa de R\$3,25 por OB 16 (débito na conta única) para beneficiário sem qualquer domicílio bancário, liquidada no caixa, em espécie;
- Tarifa de R\$3,25 por OB 36 (débito na conta convênio) para beneficiário sem qualquer domicílio bancário, pois é liquidada no caixa, em espécie;
- Tarifa de R\$2,50 por item de OB 17 (débito na conta única) permite pagamentos para vários favorecidos em uma mesma OB, cada um por um item;
- Tarifa de R\$1,60 por item da OB 37 (débito na conta convênio) permite pagamentos para vários favorecidos em uma mesma OB, cada um por um item;
- Tarifa de R\$1,25 por OB 18 (débito na conta única) Fatura com barra - pagamentos de títulos e guias de convênios BB com código de barras;
- Tarifa de R\$2,50 por OB 38 (débito na conta convênio) Fatura com barra - pagamentos de títulos e guias de convênios BB com código de barras;
- Tarifa de R\$1,75 por OB 19 (débito na conta única) Fatura sem barra - pagamento de GPS e DARF;
- Tarifa de R\$1,75 por OB 39 (débito na conta convênio) Fatura sem barra - pagamento de GPS e DARF.
- Tarifa de R\$1,60 por OB 14 (débito na conta única) transferência entre contas de mesma titularidade.
- Tarifa de R\$1,60 por OB 34 (débito na conta convênio) transferência entre contas de mesma titularidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO** fornecerá ao **CONTRATANTE**, até o quarto dia útil de cada mês, o valor das tarifas a serem pagas pela prestação dos serviços, relativos ao mês anterior. O pagamento das tarifas ao **CONTRATADO** ocorrerá até o dia 15 do mês de apresentação da fatura ou no primeiro dia útil subsequente, quando o vencimento cair em dia não útil, mediante a emissão de OB tipo 12 ou 32 por parte do **CONTRATANTE**, cujo favorecido será o Banco do Brasil, conta 99747.184-0.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços adicionais solicitados por qualquer órgão da administração pública direta e indireta deverão ser objeto de análise e prévia negociação de tarifas entre as partes.

CLÁUSULA NONA - As despesas com a execução do presente contrato, para o exercício de 12 MESES, estão previstas na dotação orçamentária 02.003.04.122.3000.2.005 Gestão Administrativa e Financeira 33.90.39 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica fonte 000 e 510.



IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ADM 2013 / 2016

CLÁUSULA DÉCIMA - Os preços inicialmente contratados serão reavaliados decorridos 12 (doze) meses da data de assinatura deste Contrato, pela variação acumulada da média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, ficando sua aplicação suspensa por 1 (um) ano ou pela periodicidade que vier a ser estipulada pelo Poder Executivo, conforme estabelece o artigo 2º da Lei nº 10.192, de 14.02.2001, ou legislação que venha a substituí-la.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- O CONTRATADO se obriga a divulgar e fazer cumprir o conteúdo do presente Contrato por todas as dependências do **CONTRATADO**, localizadas no Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O CONTRATANTE se obriga a:

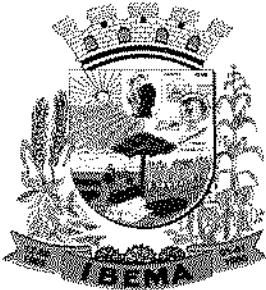
- Providenciar a publicação do presente contrato, exigida no artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, para fins de sua validade e eficácia;
- Divulgar e fazer cumprir o conteúdo do presente Contrato por todos os órgãos da administração pública direta;
- Credenciar servidores da Secretaria da Fazenda de Ibema para responder, perante o **CONTRATADO**, pela condução e cumprimento das condições estabelecidas no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato terá validade por 1 ano renováveis por igual período de 1 ano e no máximo de 05 anos sendo facultado a qualquer das partes rescindi-lo, mediante prévio aviso à outra parte, com a antecedência mínima de 90 dias, operando-se a rescisão obrigatoriamente, por Termo de Denúncia Contratual, o qual disporá sobre as responsabilidades remanescentes e forma de liquidação das pendências.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes não poderão rescindir o presente Contrato, de forma imotivada, antes do decurso do prazo mínimo de 90 dias da data de assinatura do presente instrumento, sem prejuízo do prévio aviso na forma desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Uma vez operada a rescisão, nenhuma das partes poderá postular da outra indenização ou vantagem de qualquer natureza, com exceção das disposições previstas e pactuadas no Termo de Denúncia Contratual ou as expressamente admitidas pela Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro da cidade de Catanduvas-Pr, como sendo competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



IBEMA


PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ADM 2013 / 2016

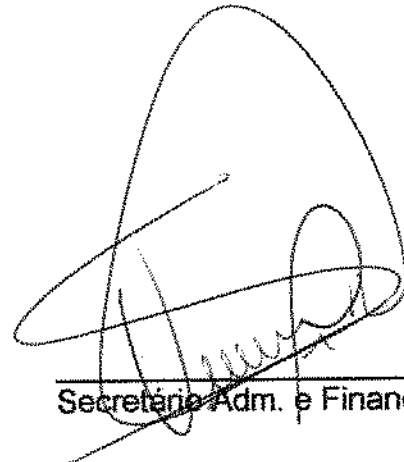
e por se acnarem justos e acordados, o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, declarando conhecer o inteiro teor deste Contrato, firmam o presente instrumento em 2 vias de igual teor e forma para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Guaraniaçu-PR, 20 de agosto 2013

MUNICÍPIO DE IBEMA-PR



Prefeito




Secretário Adm. e Finanças

Pelo BANCO DO BRASIL S.A.



Gerente de Agência

TESTEMUNHAS



Nome: Wanilda K. Borghelot
CPF: 028.633.199-30



Nome: Talita Rosa
CPF: 009.818.559-46



EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: Município de Ibema e Banco do Brasil S/A.

OBJETO: Prestação de Serviço de Pagamento das Ordens Bancárias-OB, por meio do Sistema OBN – Ordens Bancárias dos Estados e Municípios.

VALOR: R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.003.04.122.3000.2.005 Gestão Administrativa e Financeira 33.90.39 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica fonte 000 e 510.

VIGÊNCIA: 13 meses da assinatura do contrato.

DATA DA ASSINATURA: 26 de agosto de 2013.

FORO: Comarca de Catanduvas – Pr.



IBEMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2018

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: Município de Ibema e Banco do Brasil S/A.

OBJETO: Prestação de Serviço de Pagamento das Ordens Bancárias-OB, por meio do Sistema OBN – Ordens Bancárias dos Estados e Municípios.

VALOR: R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.003.04.122.3000.2.005 Gestão Administrativa e Financeira 33.90.39 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica fonte 000 e 510.

VIGÊNCIA: 13 meses da assinatura do contrato.

DATA DA ASSINATURA: 26 de agosto de 2013.

FORO: Comarca de Catanduvas – Pr.